



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.411/2011

09 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS E COLABORADORES EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Entende-se por conselheiro não-governamental e colaborador eventual a pessoa sem vínculo com o serviço público que presta serviço ou participa de eventos de interesse do órgão ou entidade do Poder Público

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder diárias para aos conselheiros não-governamentais e aos colaboradores eventuais, quando houver deslocamento a serviço para fora do Município de Campo Novo do Parecis, para atender interesse do município decorrente do exercício da função de conselheiro.

Art. 3º. As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispõe os regulamentos para a concessão de diárias aos servidores do município.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município ou outros órgãos da Federação custear por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da viagem.

§ 3º. Fica limitado o número de diárias na quantidade de 03 (três) diárias ao ano por conselheiro não-governamental e colaborador eventual, a fim de que não haja desvirtuamento dos fins propostos pela lei, bem como para atender a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 5º. Não fará jus a diárias o conselheiro não-governamental e colaborador eventual que se deslocar dentro do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 6º. É competente para autorizar a concessão de diária o Prefeito Municipal.

Art. 7º. O processo de solicitação de “diárias” deverá conter, no mínimo:

I - solicitação fundamentada, (deslocamento, quantidade de dias e a sua necessidade em função do interesse público);

II – declaração do conselheiro ou colaborador eventual que tem pleno conhecimento das Leis, Decretos e demais regulamentos sobre diárias;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

III – cópia da Ata do Conselho que autorizou a participação do conselheiro não-governamental ou do colaborador eventual no evento;

IV – declaração do favorecido que está ciente que a não prestação de contas ou devolução do saldo remanescente ensejará abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário, sem prejuízo ou interposição de ação civil e penal cabíveis;

V - autorização de sua concessão pelo ordenador de despesas:

Art. 8º. Os conselheiros não-governamentais e os colaboradores eventuais ficam obrigados a prestar contas das diárias no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do regresso da viagem, sob pena de:

I – abertura de procedimento administrativo para ressarcimento do valor das diárias, no caso de não prestação de contas/devolução de saldo remanescente, e do pagamento do valor de multa no caso de entrega de prestação de contas em atraso;

II – desconto imediato em folha de pagamento dos vencimentos repassados ao conselheiro pelo município quando se tratar de membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º. O processo da concessão de “diária” deverá ser composto com a prestação de contas do conselheiro com a apresentação de:

I - relatório de viagem emitido pelo Conselheiro;

III - cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e outros eventos;

IV - comprovante de devolução, caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

Art. 10. O Conselheiro não-governamental e/ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso em se tratando de membros do Conselho Tutelar e processo administrativo aos demais Conselhos.

Art. 11. O município fica autorizado a custear despesas com passagens dos conselheiros não-governamentais e/ou colaboradores eventuais quando estes se deslocarem a serviço do município de Campo Novo do Parecis, desde que comprovadamente para atender interesse do município decorrente do exercício da função de conselheiro.

Art. 12. O valor das diárias dos conselheiros não-governamentais e/ou colaboradores eventuais serão fixadas através de Decreto Executivo e não poderá exceder ao valor da diária concedida ao servidor público municipal.

Art. 13. Os conselheiros não-governamentais e/ou colaboradores eventuais que receberem diárias deverão cumprir as disposições da presente Lei, bem como das demais legislações e regulamentos municipais sobre o tema.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de maio de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração